

## DIÁRIO ELETRÔNICO

# **DEFENSORIA**DO ESTADO

Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

https://defensoria.ac.def.br

Ano 3 no 366

		R	

GABINETE GERAL	<b>)</b> 1
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	)2

#### **GABINETE GERAL**

#### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Ao segundo dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às quinze horas e três minuto, por meio da plataforma de videoconferência da Defensoria Pública, reuniu-se o Conselho Superior desta instituição para a TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA de dois mil e vinte e um, sendo a sessão presidida pela Exma. Presidente do Conselho, Simone Jaques de Azambuja Santiago, a Subdefensora Roberta de Paula Caminha Melo, Corregedora-Geral Fenísia Araújo da mota membros natos; Os Conselheiros Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti, Bruno José Vigato, Diego Victor Santos Oliveira, o Presidente da ADPACRE, Rafael Figueiredo Pinto, e ausente justificadamente a conselheira Fabíola Aguiar Rangel e Ouvidora-Geral Solene Oliveira da Costa. Após as formalidades de praxe e saudação da Presidente, pela ordem, se passou a apreciação dos itens da pauta: Item 1 - Abertura e verificação de quórum legal - Constatado o quórum legal, iniciou-se a reunião. Item 2 - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da 2ª Reunião ordinária, realizada em 28 de abril de 2021 – após lida e discutida, a referida ata foi aprovada por unanimidade. Item 3 - Minuta da Resolução Administrativa que cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o SUBNÚCLEO DE SUPERENDIVIDAMENTO E AÇÕES DO CONSUMIDOR - Após ser lida e discutida, a referida alteração foi aprovada por unanimidade. Item 4 - Minuta da Resolução Administrativa que altera e acresce Resolução Administrativa а 004/2021/CS/DPE-AC que dispõe sobre o programa de concessão de ajuda financeira para pagamento, total ou de cursos incluindo explicitamente possibilidade de o beneficiário realizar o pagamento das mensalidades em cota única ou modalidades similares- Após ser lida e discutida, a referida alteração foi aprovada por unanimidade. Item 5 - Minuta da Resolução Administrativa que dispõe sobre A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, PARA O BIÊNIO DE 2021/2023. Após ser lida e discutida, a referida alteração foi aprovada por

unanimidade. Item 6 — Minuta da Resolução Administrativa que dispõe sobre A ELEIÇÃO PARA 1 ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE PARA O BIÊNIO 2021/2023- Após ser lida e discutida, a referida alteração foi aprovada por unanimidade Item 7 — Outros assuntos administrativos, Ato contínuo, a presente reunião foi encerrada, sendo a ata lida e assinada por todos, conforme abaixo.

Presidente
Membro nato
Membro Nato
Membro Nato (ouvidora)
Membro Eleito
Membro Eleito
Membro Eleito
Membro Eleito
Pres. ADPACRE
Secretária

#### PORTARIA Nº 130/GAB/DPE-AC

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto na Legislação pertinente, o art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94 com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 132, de 07-10-09; art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06-02-06, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30-08-10; a Resolução Administrativa nº 004/2011/CS/DPE-AC, de 13-05-11 (Regimento Interno do Conselho Superior da DPGE/AC) e demais normas aplicáveis à espécie; CONSIDERANDO o Oficio Nº001/CS/DPE-AC, de 04 de

CONSIDERANDO o Oficio Nº001/CS/DPE-AC, de 04 de agosto de 2021, informando o resultado da Eleição para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio de 2021/2023; RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Defensora Pública FENISIA ARAÚJO DA MOTA ao cargo de Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, para o biênio

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 05 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

2021/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 05 de agosto de 2021.

#### SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado



## DIÁRIO ELETRÔNICO

### **DEFENSORIA** DO ESTADO I

Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

https://defensoria.ac.def.br

Ano 3 no 360

#### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 24/2021

CONTRATANTE: **DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPE, Pessoa Jurídica de Direito Interno, Inscrita CNPJ/MF Público no 04.581.375/0001-43, com sede no endereço, Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro Santa Quitéria, Rio Branco/Acre, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral Dra. SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2032375855 - SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 674.812.210-49.

CONTRATADO: T. S. MACHADO - ME, inscrita no CNPJ nº 14.289.524/000159, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2457 – Bairro: Estação Experimental, Rio Branco – Acre, neste ato representada pelo Sr. THIAGO SILVA MACHADO, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 119811 SSP/AC e CPF nº 138.647.182-87.

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Décima Terceira da Despesa, conforme justificativa descrita no memorando 1393 (2032263).

#### 2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos materiais e prestação de serviços deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 03092228427530000 — Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras.; Elemento de Despesa: 33.90.30.0000 — Material de Consumo e 33.90.39.0000 — Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 100 (RP).

#### 2- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Data da assinatura: 04 de agosto de 2021.

Assina: SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no Processo SEI nº 0305.013248.00041/2021-53, devidamente justificado, CONSIDERANDO que a legislação correlata prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica atesta que foram cumpridas as exigências legais, bem como opinou de modo favorável a Dispensa, e no uso das atribuições que me foram

conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, APROVO e RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO acima descrito.

Autorizo em consequência, a proceder-se à adjudicação expedida pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos desta instituição, conforme abaixo descrito:

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de hospedagem de e-mail corporativo, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre, conforme justificativa contida no Processo SEI nº 0305.013248.00041/2021-53;

Das especificações, quantitativo e valor:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Fornecimento de hospedagem de serviços corporativos de e-mails, agenda, calendários, contatos, armazenamento, lista de contatos, todos agrupados no serviço de e-mail, bem como serviços de suporte, migração, treinamento e implantação pertinentes ao uso de hospedagem de e-mail e ferramenta de Webmail.		ACESSO	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00
TOTAL					

CNPJ: 17.644.286/0001-40;

FORNECEDOR: SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO DIGITAL LTDA;

Valor Total: R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais);

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 18/2021, Processo SEI nº 0305.013248.00041/2021-53;

Dotação Orçamentária: 03092228427530000 — Manutenção das atividades administrativas e financeiras; Natureza de Despesa: 33.90.40.00.00 — Serviços de Tecnologia da Informação; Fonte: 100 (RP); Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

#### SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado Ordenadora de Despesas